



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Projeto de Lei nº 028/2024 de 01/08/2024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - De acordo com os artigos. 40, 41 e 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo autorizados a proceder a abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no Orçamento vigente, até o limite de 9% (nove por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 1795/2023 – Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1794/2023 de 21 de dezembro de 2023 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 07 de agosto de 2024.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



PARÁGRAFO ÚNICO. Nas certidões encaminhadas para protesto extrajudicial deverão constar:

I - O nome do devedor, dos corresponsáveis, se houver;

II - O número do CPF do devedor e dos corresponsáveis, em se tratando de pessoa física, ou o número do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;

III - O endereço do devedor ou dos responsáveis;

IV - O valor originário da dívida e sua atualização monetária;

V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Municipal poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Administração, através do setor de tributos com apoio da procuradoria Municipal, a adoção das medidas cabíveis para esse fim.

Art. 4º Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o município de Guiratinga/MT, autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa em demais órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian e SPC Brasil, por iniciativa do mesmo Órgão responsável pelo protesto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal Administração, através do setor de tributos levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Guiratinga/MT, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Administração, através da Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto.

Art. 6º Caberá ao Setor de Tributos enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC os "Créditos Tributários e não tributários do Município".

Art. 7º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito antes ou após o protesto, o Município, por seu órgão competente deverá encaminhar a autorização através do sistema para o Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda à baixa do protesto, sendo que o devedor arcará com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

Parágrafo único. As regras do parcelamento serão ditadas conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 8º O pagamento dos valores correspondentes aos documentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 9º Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem ônus para o município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 10 Fica autorizado o município de Guiratinga/MT a firmar, realizar convênios/parcerias com empresas para efetivar o contexto desta Lei.

Art. 11 Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhe são próprios.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 07 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.835. DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Projeto de Lei nº 028/2024 de 01/08/2024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - De acordo com os artigos. 40, 41 e 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo autorizados a proceder a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no Orçamento vigente, até o limite de 9% (nove por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 1795/2023 – Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1794/2023 de 21 de dezembro de 2023 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.



Ano 13 N° 3406

Divulgação quinta-feira, 08 de agosto de 2024

Página 68

Publicação sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 07 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

NOVO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 026-2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2024	
O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"MENOR PREÇO POR Item"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENTRETENIMENTO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM INTERAÇÃO AO PÚBLICO DE UM ROBÔ COM ALTURA MÍNIMA DE 2,50 METROS, PERNA MECÂNICA E CONFECCIONADO COM MÓDULOS DE LED RGB, PARA APRESENTAÇÃO NA ABERTURA DOS JOGOS ABERTO MATO-GROSSENSSES DA REGIÃO SUL, COM DURAÇÃO DE 1 HORA, NO PERÍODO DE 30/08/2024 A 01/09/2024, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	14/08/2024
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 – Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br , local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO N° 008/2024/RH

Ipiranga do Norte, 07 de agosto de 2024.

Trata-se de Deferimento ao Requerimento encaminhado pela Sra. MARIA HELOISA NERY SILVA, para o Departamento de Recursos Humanos no qual solicita a Prorrogação do prazo de 30 dias a partir de 12 de Agosto de 2024, para posse na vaga aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de Secretário Escolar.

ORLEI JOSE GRASSELI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO